



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02550/12

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cecília. Prestação de Contas, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Roberto Florentino Pessoa. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa por inobservância da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO APL TC 799 /2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02550/12, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, por realização de despesas sem observância da Lei nº 8.666/93; e
2. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da ausência de licitação para as despesas que exigiam tal procedimento, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 10 de dezembro de 2013.

Em 10 de Dezembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL